



LEI MUNICIPAL N° 1.607 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

"Altera dispositivos da Lei Municipal n° 832/2006, excluindo a limitação de recondução para o mandato do Conselho Municipal de Previdência, e espaçando a periodicidade das reuniões ordinárias. "

DOUGLAS FAVERO PASUCH, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço a saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Altera a redação do §1° do artigo 19 da Lei Municipal n° 832/2006, o qual passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 19. (...)

§ 1.° Cada Membro, necessariamente segurado do RPPS e que não exerça, no Município, o mandato de vereador, terá um suplente, também segurado, e serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de dois anos, sendo admitida a recondução.

Art. 2°. Altera a redação do *caput* do artigo 20 da Lei Municipal n° 832/2006, o qual passa a vigorar com o seguinte teor, sem alterar o parágrafo único:

Art. 20. O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões quadrimestrais, portanto, três vezes ao ano, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por, pelo menos, três de seus Membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo único. Das reuniões do CMP, serão lavradas atas em livro próprio.



Município de
NOVA ROMA
DO SUL
Gestão 2021/2024

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de novembro de 2022.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul